



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.474, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre o reconhecimento e denominação do monumento geológico municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" no Município da Estância Turística de Tremembé, estabelece sua inclusão no inventário Turístico Municipal e sua Integração ao Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo" e lhe confere outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica reconhecido como Monumento Geológico Municipal o "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia", localizado no Município da Estância Turística de Tremembé, na Rua Ismael Paula de Abreu, sem número, Loteamento Nossa Senhora da Guia, posicionado entre as coordenadas geográficas -22º 57' 47.34" Sul, - 45º 33' 21.16" Oeste, e -22º 57' 41.36" Sul, -45º 33' 15.67" Oeste.

§ 1º. O primeiro Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" é composto pelas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos situadas na encosta em área sob gestão do Poder Executivo local instalada à rua Ismael Paula de Abreu, relevantes ao ensino e à memória da História Natural do município e da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Contíguas ao atrativo turístico "Mirante Madre Carminha", assim designado pela Lei nº 5.763, de 31 de outubro de 2023.

§ 2º. A condição e título de "Sítio Paleontológico" conferido ao primeiro Monumento Geológico Municipal da Estância Turística de Tremembé se fundamenta nos diversos achados fósseis comunicados à Ciência Paleontológica encontrados nas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos ao longo dos períodos de suas explorações por atividades minerárias executadas no século XX no município. Somadas aos fatos de que essas mesmas camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos hoje representam o pretérito fundo do "Paleólogo Tremembé" e também uma seção da Formação Tremembé que permite



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

visualizações e constatações de suas principais características geológicas ao público e à Comunidade Científica.

§ 3º. O Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia", poderá integrar o Inventário Turístico Municipal e o Inventário Cultural Municipal como seu Patrimônio Material e Imaterial, no ato de publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - O Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" constitui bem de relevante interesse cultural, científico, histórico e turístico do Município da Estância Turística de Tremembé, podendo servir como referência para:

- 1.** Proteger as extensões das camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos da Formação Tremembé em sua área;
- 2.** Reconhecer como atrativo turístico tremembeense, de ordem natural e cultural, as camadas de folhelhos pirobetuminosos de xistos da Formação Tremembé em sua composição;
- 3.** Determinar espaço público dedicado à manutenção da memória dos Ciclos Minerários dos folhelhos pirobetuminosos de xistos no município da Estância Turística de Tremembé;
- 4.** Divulgar e valorizar o período de exploração minerária e processamento dos folhelhos pirobetuminosos de xistos desempenhados pela empresa "Petróleo Brasileiro S.A. - "Petrobras", na outrora jazida "Mina Nossa Senhora da Guia", como importante capítulo da História municipal;
- 5.** Integrar o primeiro Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" ao conjunto de atrativos turísticos do Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo";
- 6.** Assegurar a preservação paisagística dos últimos vestígios arquitetônicos da antiga "Mina Nossa Senhora da Guia" ainda existentes e alojados ao longo da encosta em que se encontrava sua outrora jazida de folhelhos pirobetuminosos de xistos como componentes do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. Despertar o interesse pelo conhecimento paleontológico e pela História Natural do município e da região;
8. Estimular guiamentos turísticos profissionais em suas dependências e;
9. Estabelecer um atrativo turístico tremembeense como uma referência regional no âmbito do Geoturismo Paulista.

ARTIGO 3º - Poderão ser instaladas no logradouro e no espaço de circulação do primeiro Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" sinalizações turísticas que apresentem e comuniquem sua identificação, relevância à Ciência Paleontológica, contribuições à História Natural, certificação como geossítio municipal, aspecto da identidade geográfica tremembeense, integração ao Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo" e informações correlatas.

ARTIGO 4º - Fica o município da Estância Turística de Tremembé autorizado a constituir consórcio com outros municípios integrantes do Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo" dedicado a articulações e cooperações promocionais, turísticas e científicas frente à integração do primeiro Monumento Geológico Municipal, operada por esta Lei, junto ao supracitado Roteiro Paleontológico. Observadas e respeitadas as Normas Legais e administrativas que regulamentam processos e desempenhos de consorciações no município.

ARTIGO 5º - O Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" poderá, a critério dos órgãos responsáveis pelas Políticas de Patrimônios Culturais Materiais e Imateriais do Estado de São Paulo, ser objeto de proteções e reconhecimentos específicos nos termos de Legislações Culturais e Ambientais que os atendam.

ARTIGO 6º - A infraestrutura e a gestão do Monumento Geológico Municipal "Sítio Paleontológico Mina Nossa Senhora da Guia" poderão receber recursos e serviços de Políticas Públicas e projetos destinados à potencialização e desenvolvimento do Turismo no Estado e também de Programas e Ações de valorização do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural do Governo Paulista visando incrementos de demandas turísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de março de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria